

## Tecnovigilância

### **Alerta 4802 (Tecnovigilância) - Comunicado da empresa Biotec Hospitalar Ltda - Biofilter HMEF com Traqueia.**

Ação de Campo Código RNC 01/25 sob responsabilidade da empresa Biotec Hospitalar Ltda. Recolhimento. Devolução para o fabricante. Revisão 100%.

Fonte: **Anvisa**

### **Alerta 4803 (Tecnovigilância) Atualização - Comunicado da empresa Genestar Inovações e Equipamentos Médicos Ltda - Magbead Viral DNA/RNA Ki. Ação de campo concluída pela empresa.**

Ação de Campo Código 80178 sob responsabilidade da empresa Genestar Inovações e Equipamentos Médicos Ltda. Comunicação aos clientes.

Fonte: **Anvisa**

### **Alerta 4804 (Tecnovigilância) - Comunicado da empresa EBD Biotech Importação e Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda - Família de Frascos de Hemocultura Automatizados EBD.**

Ação de Campo Código 001/2024 sob responsabilidade da empresa EBD Biotech Importação e Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. Recolhimento; Destruição.

Fonte: **Anvisa**

### **Alerta 4805 (Tecnovigilância) - Comunicado da empresa Stryker do Brasil Ltda - Âncora Sem Nós Pivot Cinchlock Flex.**

Ação de Campo Código PFA 3880066 sob responsabilidade da empresa Stryker do Brasil Ltda. Recolhimento. Destruição.

Fonte: **Anvisa**

### **Alerta 4806 (Tecnovigilância) - Comunicado da empresa Auto Suture do Brasil Ltda - Kit Cânula para Cardioplegia.**

Ação de Campo Código FA1470 sob responsabilidade da empresa Auto Suture do Brasil Ltda. Comunicação aos clientes.

Fonte: **Anvisa**

### **Alerta 4807 (Tecnovigilância) - Comunicado da empresa Philips Medical Systems Ltda - Equipamento para Angiografia Allura Xper marca Philips (10216710153); Azurion (10216710345)**

Ação de Campo Código 2022-IGT-BST-007 sob responsabilidade da empresa Philips Medical Systems Ltda. Atualização, correção ou complementação das instruções de uso.

Fonte: **Anvisa**

#### Elaboração:

Gabriela de Oliveira da Silva  
Leilane Souza Prado Tair  
Luana Mendes Costa  
Priscilla Avelino Tavares

Ryan Pierre Barreto de Souza  
Tarsila Pessoa Dias Miranda

#### Revisão:

Márcia Amaral Dal Sasso

#### Divulgação:

Serviço de Gestão da Qualidade  
Coordenadoria de Gestão da  
Clínica  
Diretoria de Atenção à Saúde

**Anvisa publica suspensão da comercialização, distribuição, importação, propaganda e uso dos produtos listado abaixo da empresa CDK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X LTDA**

**Produtos (Lote):**

Produtos	Lotes
EQUIPAMENTO DE RAIOS-X PARA MAMOGRAFIA	PARTIR DE 27/01/2025
EQUIPAMENTO DE RAIOS-X PARA MAMOGRAFIA DIGITAL	
Mamógrafo	

**Empresa:** CDK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X LTDA-EPP - CNPJ: 04.864.204/0001-21

**Motivo:** Considerando a publicação da Resolução-RE n.º 268, de 23 de janeiro de 2025, no Diário Oficial da União nº 18 de 27 de janeiro de 2025, seção 1, pág. 106, que cancelou a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Metaltronica S.P.A, publicada pela Resolução RE nº 1.613, de 25 de abril de 2024, no Diário Oficial da União nº 82, de 29 de abril de 2024, Seção 1, pág. 468.

**Ação:** Verificar se em seu hospital tem esses produtos, retirá-los de uso e notificar no Vigihosp e à Anvisa.

**Resolução:** RESOLUÇÃO-RE Nº 824, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

**Fonte:** [DOU](#)

**Anvisa publica suspensão da comercialização, distribuição, fabricação, importação, propaganda e uso de Equipos não fotossensíveis para infusão de soluções parenterais em bombas de infusão da empresa LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A**

**Produtos (Lote):** Equipos não fotossensíveis para infusão de soluções parenterais em bombas de infusão(24B08LA040).

**Empresa:** LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A - CNPJ: 31.673.254/0001-02

**Motivo:** Considerando o Laudo de Análise Fiscal n.º 2443.1P.0/2024, emitido pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de rotulagem (para o lote nº 24B08LA040 do produto Equipo de Infusão para o uso com Bombas de Infusão), conforme disposto no art. 23 da Lei nº. 6.437/1977.

**Ação:** Verificar se em seu hospital tem esses produtos, retirá-los de uso e notificar no Vigihosp e à Anvisa.

**Resolução:** RESOLUÇÃO-RE nº 823, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

**Fonte:** [DOU](#)

Elaboração:

Gabriela de Oliveira da Silva  
Leilane Souza Prado Tair  
Luana Mendes Costa  
Priscilla Avelino Tavares

Ryan Pierre Barreto de Souza  
Tarsila Pessoa Dias Miranda

Revisão:

Márcia Amaral Dal Sasso

Divulgação:

Serviço de Gestão da Qualidade  
Coordenadoria de Gestão da  
Clínica  
Diretoria de Atenção à Saúde

**Anvisa publica revogação da suspensão da comercialização, distribuição, fabricação, propaganda e uso dos produtos listados abaixo da empresa ARTIS TECNOLOGIA LTDA**

**Produtos (Lote):**

Produtos	Lotes
Capas Sonatus	a partir de 28/11/2024
Domus - Template para Cranioplastia	
EXIMIUS	
EXIMIUS MED	
Kit Probe Navegado para Catéter	
Kit Sonatus	
Kit Sonatus de Irrigação e Aspiração	
Kit de Biópsia Eximius	
Kit de Instrumental para Biópsia Navegada	
Kit de Instrumental para Navegação em Coluna	
Kit de Instrumental para Navegação em Crânio	
Kit de Suporte para Navegação Cirúrgica	
Orbis - Esferas Retrorreflexivas	
Ponteiras de Aspiração Sonatus	
Ponteiras de Corte Sonatus	
Sistema Ultrassônico Sonatus	

**Empresa:** ARTIS TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 02.903.131/0001-04

**Motivo:** Considerando o Mandado de Segurança nº 1013030-31.2025.4.01.3400 que deferiu o pedido liminar para suspender os efeitos da Resolução RE n. 559/2025, permitindo à impetrante a continuidade da operação e fornecimento dos insumos médicos necessários para as cirurgias agendadas, e para assegurar o direito da impetrante de comercializar, distribuir, fabricar, propagar, e fazer uso e, considerando também a comprovação do cumprimento das boas práticas de fabricação e aceite das ações corretivas com resultado satisfatório documentados no formulário "NGE Form" pelo organismo auditor.

**Ação:** Verificar se o hospital retirou de uso ou desqualificou os produtos pela medida cautelar revogada e avaliar qualificação e uso do produto.

**Resolução:** RESOLUÇÃO-RE Nº 825, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

**Fonte:** [DOU](#)

**Elaboração:**

Gabriela de Oliveira da Silva  
Leilane Souza Prado Tair  
Luana Mendes Costa  
Priscilla Avelino Tavares

Ryan Pierre Barreto de Souza  
Tarsila Pessoa Dias Miranda

**Revisão:**

Márcia Amaral Dal Sasso

**Divulgação:**

Serviço de Gestão da Qualidade  
Coordenadoria de Gestão da  
Clínica  
Diretoria de Atenção à Saúde

**Anvisa publica proibição da comercialização, distribuição, fabricação, propaganda e uso de MACAS ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E MANUAIS da empresa Pontual Indústria e Comércio de Móveis LTDA**

**Produtos (Lote):** MACAS ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E MANUAIS (LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);

**Empresa:** Pontual Indústria e Comércio de Móveis LTDA - CNPJ: 15789677000128

**Motivo:** Considerando a comprovação da divulgação de produtos como: macas elétricas, hidráulicas e manuais, sem regularização na Anvisa, por empresa que não possui autorização de funcionamento - AFE, em desacordo com os arts. 2º e 7º do Decreto nº. 8.077/2013, arts. 2º, 12 e 50 da Lei 6.360/1976; e considerando o estabelecido no art. 7º. da Lei 6.360/1976 e no art. 10, inciso IV da Lei 6.437/1977.

**Ação:** Verificar se em seu hospital tem esses produtos, retirá-los de uso e notificar no Vigihosp e à Anvisa.

**Resolução:** RESOLUÇÃO-RE nº 893, de 7 de março de 2025

**Fonte:** [DOU](#)

## **Farmacovigilância**

### **Alerta Farmacovigilância - Risco de botulismo após administração da toxina botulínica**

A Anvisa solicitou aos detentores de registro dos medicamentos contendo toxina botulínica que incluam em bula o risco de botulismo. Tem sido estimulada a notificação de eventos adversos no VigiMed. A Anvisa e as secretarias de saúde estaduais e municipais têm realizado o monitoramento contínuo dos casos notificados.

**Fonte:** [Anvisa](#)

**Anvisa publica suspensão da comercialização, distribuição e uso de CLORETO DE SÓDIO da empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA**

**Produtos (Lote):** CLORETO DE SÓDIO - BAXTER - 9 MG/ML SOL INJ IV CX 30 BOLS PLAS PVC TRANS SIST FECH X 500 ML (LOTE: PR395H6);

**Empresa:** BAXTER HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 49.351.786/0002-61

**Motivo:** Confirmação do desvio de qualidade referente à presença de cabelo dentro do acondicionamento do produto, o que fere o artigo 4º da RDC nº 658, de 2022. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 7º da Lei nº 6.360/1976 e artigo 6º da RDC nº 625/2022.

**Ação:** Verificar se em seu hospital tem esses produtos, retirá-los de uso e notificar no Vigihosp e à Anvisa.

**Resolução:** RESOLUÇÃO-RE nº 817, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

**Fonte:** [DOU](#)

Elaboração:

Gabriela de Oliveira da Silva  
Leilane Souza Prado Tair  
Luana Mendes Costa  
Priscilla Avelino Tavares

Ryan Pierre Barreto de Souza  
Tarsila Pessoa Dias Miranda

Revisão:

Márcia Amaral Dal Sasso

Divulgação:

Serviço de Gestão da Qualidade  
Coordenadoria de Gestão da  
Clínica  
Diretoria de Atenção à Saúde

## Saneantes

### Anvisa publica proibição da comercialização, distribuição, fabricação, propaganda e uso de TODOS da empresa AP QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Produtos (Lote):** TODOS (APIQ QUIMICA)(TODOS);

**Empresa:** AP QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 25341757000

**Motivo:** considerando a comercialização e fabricação de produtos sem registro ou notificação, por empresa sem Autorização de Funcionamento (AFE) para a fabricação infringindo os Arts. 2º e 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos Art. 6º e inciso I do Art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do Art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

**Ação:** Verificar se em seu hospital tem esses produtos, retirá-los de uso e notificar no Vigihosp e à Anvisa.

**Resolução:** RESOLUÇÃO-RE Nº 881, DE 7 DE MARÇO DE 2025

**Fonte:** [DOU](#)

## Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal

### Anvisa publica suspensão da comercialização, distribuição, fabricação, propaganda e uso de RIOCARE FOAM da empresa RIOQUIMICA S.A.

**Produtos (Lote):** RIOCARE FOAM(TODOS);

**Empresa:** RIOQUIMICA S.A. - CNPJ: 55643555000143

**Motivo:** Considerando a comprovação da fabricação de produto cosmético com fórmula diferente da autorizada pela Anvisa, e forma de apresentação também irregular e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso III do art. 63 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

**Ação:** Verificar se em seu hospital tem esses produtos, retirá-los de uso e notificar no Vigihosp e à Anvisa.

**Resolução:** RESOLUÇÃO-RE Nº 881, DE 7 DE MARÇO DE 2025

**Fonte:** [DOU](#)

#### Elaboração:

Gabriela de Oliveira da Silva  
Leilane Souza Prado Tair  
Luana Mendes Costa  
Priscilla Avelino Tavares

Ryan Pierre Barreto de Souza  
Tarsila Pessoa Dias Miranda

#### Revisão:

Márcia Amaral Dal Sasso

#### Divulgação:

Serviço de Gestão da Qualidade  
Coordenadoria de Gestão da  
Clínica  
Diretoria de Atenção à Saúde

## Suplementação alimentar

### Anvisa publica proibição da comercialização, distribuição, fabricação, propaganda e uso de SUPLEMENTO ALIMENTAR EM GOTAS DA MARCA GLITRIL de empresa DESCONHECIDA

**Produtos (Lote):** SUPLEMENTO ALIMENTAR EM GOTAS DA MARCA GLITRIL (TODOS);

**Empresa:** DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO

**Motivo:** Considerando a comercialização do suplemento alimentar em gotas, GLITRIL, em diversos sites, de origem desconhecida, com constituinte não autorizado para suplementos alimentares (ingredientes não avaliados quanto à segurança e eficácia de uso sublingual) e a realização de propagandas com indicações terapêuticas não permitidas para alimentos (controle da diabetes). Foram infringidos os seguintes dispositivos legais: inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782/1999 e o art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655/2022. Foram infringidos os seguintes dispositivos legais: Arts. 21, com base no 23 do Decreto Lei n. 986, de 21 de outubro de 1969; arts. 4º, 16 e 17 da RDC n. 243, de 26 de julho de 2018; anexos da Instrução Normativa nº 28, de 2018; art. 4 da Resolução RDC nº 727, de de 1º de julho de 2022; e art. 2º do Decreto 7.962/2013, tendo em vista os incisos XV e XXVI do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

**Ação:** Verificar se em seu hospital tem esses produtos, retirá-los de uso e notificar no Vigihosp e à Anvisa.

**Resolução:** RESOLUÇÃO-RE Nº 894, DE 7 DE MARÇO DE 2025

**Fonte:** [DOU](#)

**Elaboração:**

Gabriela de Oliveira da Silva  
Leilane Souza Prado Tair  
Luana Mendes Costa  
Priscilla Avelino Tavares

Ryan Pierre Barreto de Souza  
Tarsila Pessoa Dias Miranda

**Revisão:**

Márcia Amaral Dal Sasso

**Divulgação:**

Serviço de Gestão da Qualidade  
Coordenadoria de Gestão da  
Clínica  
Diretoria de Atenção à Saúde

**Anvisa publica proibição da comercialização, distribuição, fabricação, importação, propaganda e uso de dos produtos listado abaixo de empresa DESCONHECIDA**

**Produtos (Lote):**

Produtos	Lotes
SUPLEMENTOS ALIMENTARES LÍQUIDOS DA MARCA NOW	(TODOS)
SUPLEMENTOS ALIMENTARES EM CÁPSULAS DA MARCA LIFE EXTENSION	
SUPLEMENTOS ALIMENTARES EM CÁPSULAS DA MARCA NOW	
SUPLEMENTO ALIMENTAR DE MELATONINA EM CÁPSULAS DA MARCA PB 8 PROBIOTIC	
SUPLEMENTOS ALIMENTARES EM CÁPSULAS DA MARCA NATROL	
SUPLEMENTOS ALIMENTARES EM COMPRIMIDOS DA MARCA KN NUTRITION	
SUPLEMENTOS ALIMENTARES EM CÁPSULAS DA MARCA LANDER FIT	
SUPLEMENTOS ALIMENTARES EM CÁPSULAS DA MARCA PURITAN'S PRIDE	

**Empresa:** DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO

**Motivo:** Considerando a propaganda e comercialização de Suplementos Alimentares irregulares no site <https://www.nowsuplementos.com.br/>, tais como: "Considerando a propaganda e comercialização de Suplementos Alimentares irregulares no site <https://www.nowsuplementos.com.br/>, tais como: ausência de regularização no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS; a presença de constituintes não autorizados em alimentos ou de constituintes não autorizados na categoria de Suplementos Alimentares; com nutrientes acima dos limites permitidos na categoria; a realização de alegações terapêuticas em propagandas de alimentos; ausência de rotulagem em língua portuguesa; ausência de identificação de fabricante ou importador nacional devidamente regularizados junto ao SNVS. Foram infringidos os dispositivos legais: arts. 10, 21, 23, 41, 45, 46 e 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; Art. 1 da Lei 10674/2003; Arts. 4, 5 e 12 da Resolução - RDC nº 241 de 26 de julho de 2018; Arts. 4, 9, 16 e 26 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 243, de 26 de julho de 2018; Arts. 2, 3, 6, 9 e 10, além dos Anexos da Instrução Normativa - IN nº 028, de 26 de julho de 2018; Incisos VII e IX do art. 7 e art. 8 da Resolução-RDC nº 711, de 1º de julho de 2022; arts. 4, 6, 7 e 29 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 727, de 1º de julho de 2022; Arts. 5, 12, 53 e 54 da Resolução - RDC Nº 839, de 14 de dezembro de 2023; Arts. 3 e 21 da Resolução - RDC nº 843, de 22 de fevereiro de 2024; anexos I II e III da Instrução Normativa - IN nº 281, de 22 de fevereiro de 2024, tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999." ausência de regularização no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS; a presença de constituintes não autorizados em alimentos ou de constituintes não autorizados na categoria de Suplementos Alimentares; com nutrientes acima dos limites permitidos na categoria; a realização de alegações terapêuticas em propagandas de alimentos; ausência de rotulagem em língua portuguesa; ausência de identificação de fabricante ou importador nacional devidamente regularizados junto ao SNVS. Foram infringidos os dispositivos legais: arts. 10, 21, 23, 41, 45, 46 e 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; Art. 1 da Lei 10674/2003; Arts. 4, 5 e 12 da Resolução - RDC nº 241 de 26 de julho de 2018; Arts. 4, 9, 16 e 26 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 243, de 26 de julho de 2018; Arts. 2, 3, 6, 9 e 10, além dos Anexos da Instrução Normativa - IN nº 028, de 26 de julho de 2018; Incisos VII e IX do art. 7 e art. 8 da Resolução-RDC nº 711, de 1º de julho de 2022; arts. 4, 6, 7 e 29 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 727, de 1º de julho de 2022; Arts. 5, 12, 53 e 54 da Resolução - RDC Nº 839, de 14 de dezembro de 2023; Arts. 3 e 21 da Resolução - RDC nº 843, de 22 de fevereiro de 2024; anexos I II e III da Instrução Normativa - IN nº 281, de 22 de fevereiro de 2024, tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

**Ação:** Verificar se em seu hospital tem esses produtos, retirá-los de uso e notificar no Vigihosp e à Anvisa.

**Resolução:** RESOLUÇÃO-RE Nº 883, DE 7 DE MARÇO DE 2025

**Fonte:** [DOU](#)

**Elaboração:**

Gabriela de Oliveira da Silva  
Leilane Souza Prado Tair  
Luana Mendes Costa  
Priscilla Avelino Tavares

Ryan Pierre Barreto de Souza  
Tarsila Pessoa Dias Miranda

**Revisão:**

Márcia Amaral Dal Sasso

**Divulgação:**

Serviço de Gestão da Qualidade  
Coordenadoria de Gestão da  
Clínica  
Diretoria de Atenção à Saúde

**Anvisa publica proibição da comercialização, distribuição, fabricação, propaganda, uso de FOLINAX - SUPLEMENTO ALIMENTAR LÍQUIDO de empresa DESCONHECIDA**

**Produtos (Lote):** FOLINAX - SUPLEMENTO ALIMENTAR LÍQUIDO - SOLUÇÃO ORAL/USO ADULTO - 30ML (TODOS);

**Empresa:** DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO

**Motivo:** Considerando a comercialização do suplemento alimentar líquido, Folinax, apresenta na composição substâncias não conhecidas (fo-ti, bioperine), uso de ingredientes não autorizados (ginseng) e não avaliados para segurança da via de administração sublingual, rotulagem enganosa e divulgado no sítio eletrônico <https://folinax.com/> e [instagram.com/folinax\\_oficial/](https://www.instagram.com/folinax_oficial/) por propagandas e/ou publicidades não permitidas, como: "Elimina inflamação crônica capilar. Bloqueio do hormônio dht. Inibe a enzima 5ar, essa enzima desencadeia o aumento do hormônio DHT, ocasionando a inflamação crônica capilar, responsável pela calvície. O Folinax oferece uma solução revolucionária contra a calvície. A tecnologia avançada de absorção de nutrientes diretamente nas glândulas sublinguais garante resultados excepcionais e rápidos. MSM - Auxilia na reconstrução capilar. Aprovado pela ANVISA". Além de ser comercializado e fabricado por empresas desconhecidas. Foram infringidos: art. 3º, 21, c/c. 23, 41, 48, 56 do Decreto Lei n. 986, de 1969; art. 4º, 8º, 16 e 17 da RDC n. 243, de 2018; Instrução Normativa n. 28, de 2018; incisos I, II, VI, VII e VIII do art. 4º da Resolução RDC n. 727, de 2022 e art. 2º do Decreto n. 7.962, de 2013; tendo em vista o inciso XXVI, do art. 7º da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

**Ação:** Verificar se em seu hospital tem esses produtos, retirá-los de uso e notificar no Vigihosp e à Anvisa.

**Resolução:** RESOLUÇÃO-RE nº 877, DE 7 DE MARÇO DE 2025

**Fonte:** [DOU](#)

Elaboração:

Gabriela de Oliveira da Silva  
Leilane Souza Prado Tair  
Luana Mendes Costa  
Priscilla Avelino Tavares

Ryan Pierre Barreto de Souza  
Tarsila Pessoa Dias Miranda

Revisão:

Márcia Amaral Dal Sasso

Divulgação:

Serviço de Gestão da Qualidade  
Coordenadoria de Gestão da  
Clínica  
Diretoria de Atenção à Saúde

## INFORMES

### **Anvisa aprovou 124 medicamentos para doenças raras em oito anos**

A agência brasileira também tem avançado nas terapias avançadas para tratar essas doenças, aperfeiçoando a regulação, capacitando suas equipes e trocando informações com outras agências de referência mundial.

Fonte: [Anvisa](#)

### **Ministério da Saúde amplia acesso a insulinas análogas no SUS**

Medida histórica reforça o tratamento do diabetes na Atenção Básica e amplia opções terapêuticas para pacientes com diabetes tipo 2.

Fonte: [Ministério da saúde](#)

### **Saiba como retirar medicamentos e insumos pelo Farmácia Popular**

Ao todo, 41 itens integram a lista de distribuição gratuita do programa, que conta com mais de 31 mil estabelecimentos credenciados em todo o país

Fonte: [Ministério da Saúde](#)

### **Anvisa retoma divulgação dos dados de monitoramento de preços de dispositivos médicos**

Anvisa retomou a publicação dos dados de monitoramento de preços de dispositivos médicos em seus painéis de Business Intelligence (BI).

Fonte: [Anvisa](#)

### **Ministério da Saúde incorpora medicamento que otimiza tratamento da brucelose humana**

Considerada uma das zoonoses mais comuns do planeta, a doença afeta principalmente trabalhadores que lidam com animais e atuam na cadeia de produção de laticínios, carnes e seus derivados

Fonte: [Ministério da Saúde](#)

## ATUALIZAÇÃO TÉCNICA

### **Webinário em alusão ao Dia Mundial das Anomalias Congênicas discute vigilância e diagnóstico precoce**

Evento, na terça-feira (11), é voltado a profissionais de saúde, pesquisadores e gestores. E debaterá temas como a subnotificação e diagnóstico precoce destas condições

Fonte: [Ministério da Saúde](#)

### **Inscrições abertas para novos polos do curso de auriculoterapia**

As matrículas ocorrem de forma regionalizada, até o dia 27 de março, conforme cronograma disponível no site oficial do curso

Fonte: [Ministério da Saúde](#)

Elaboração: Gabriela de Oliveira da Silva Leilane Souza Prado Tair Luana Mendes Costa Priscilla Avelino Tavares	Ryan Pierre Barreto de Souza Tarsila Pessoa Dias Miranda	Revisão: Márcia Amaral Dal Sasso	Divulgação: Serviço de Gestão da Qualidade Coordenadoria de Gestão da Clínica Diretoria de Atenção à Saúde
---	---	-------------------------------------	--

## Vigilância em Foco

Este informativo é elaborado pelo Serviço de Gestão da Qualidade da Coordenadoria de Gestão da Clínica da Diretoria de Atenção à Saúde da EBSEH, e tem como objetivo informar às filiais EBSEH sobre os principais destaques e novidades acerca dos temas segurança do paciente, vigilância e qualidade em saúde, especialmente os marcos regulatórios e alertas sanitários de farmacovigilância, tecnovigilância, vigilância de saneantes, hemovigilância e vigilância dos processos assistenciais. Nele, são apresentados informes, atualizações técnicas e medidas a serem implementadas nos hospitais, relacionadas à segurança sanitária de medicamentos, saneantes, produtos para a saúde e outras tecnologias em saúde.

Esta publicação convida a todos para a ação a partir da informação, visando a segurança dos pacientes.

Acompanhe periodicamente os alertas emitidos pela Anvisa e as outras formas de comunicação de risco envolvendo medicamentos, produtos para saúde, saneantes e outras tecnologias em saúde e implemente as medidas adequadas relacionadas aos produtos existentes na sua instituição, conforme cada caso, tais como notificação no Vigihosp, retirada de uso, contato com o fabricante, monitorização e notificação à Anvisa.

Esperamos que o “Vigilância em Foco” seja amplamente divulgado na sua instituição, a fim de que as informações nele contidas possam ser convertidas em ações baseadas nas melhores práticas, nas diretrizes Ebserh e nas recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e do Ministério da Saúde, promovendo e difundindo cada vez mais a qualidade nos serviços em saúde.

**Serviço de Gestão da Qualidade**  
Coordenadoria de Gestão da Clínica  
Diretoria de Atenção à Saúde

Elaboração:	Revisão:	Divulgação:
Gabriela de Oliveira da Silva Leilane Souza Prado Tair Luana Mendes Costa Priscilla Avelino Tavares	Ryan Pierre Barreto de Souza Tarsila Pessoa Dias Miranda Márcia Amaral Dal Sasso	Serviço de Gestão da Qualidade Coordenadoria de Gestão da Clínica Diretoria de Atenção à Saúde